

CERTIDÃO DECRETO Nº 316, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 18 / 04 / 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do
Mercado Municipal de Goiás.



Sec. Adm. e Finanças

Luana Maria Gouvea
Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno, tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Municipal de Goiás, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º. Submetem-se à aplicação do presente Regimento administradores, servidores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

CAPÍTULO II A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Mercado Municipal de Goiás é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado, situado na Praça Vinicius Fleury, s/nº, Centro, Goiás/GO, onde estão instalados espaços destinados a exploração de atividade econômica em regime de permissão onerosa de uso de espaço público, a ser administrado a partir da publicação deste, pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. O Mercado Municipal de Goiás está estruturado com 46 (quarenta e seis) salas, com diversos ramos de atividades, cuja localização e padronização foram definidas pela Prefeitura Municipal de Goiás, em acordo com os permissionários, por ocasião da requalificação deste espaço.

§ 1º. Integram a estrutura do equipamento público em questão, um escritório destinado à Administração e duas instalações sanitárias públicas.

§ 2º. O Mercado Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Permissão de Uso.

I - São áreas de uso comum pátios, varandas das salas, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;

II - São áreas individualizadas o espaço delimitado para cada sala.

Art. 5º. O Mercado Municipal de Goiás permanecerá aberto todos os dias da semana entre as 06 horas e às 02 horas:

- II - Proceder quaisquer alterações na configuração original da sala, ou mesmo a realização de benfeitorias, pintura, instalação de toldos, sem o consentimento expresso da Prefeitura Municipal, ouvido o Escritório Técnico do IPHAN – Cidade de Goiás.
- a) Na hipótese de descumprimento, o permissionário deverá providenciar a retirada das modificações ou benfeitorias e devolver a sala nas condições que o recebeu, sem direito a quaisquer indenizações.
- III - Permitir a ocupação e utilização da sala por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título, sem autorização da Prefeitura Municipal de Goiás.
- IV - O exercício de atividades que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade.
- V – Depositar ou abandonar qualquer objeto nos espaços de uso comum, sob pena de imediata apreensão e multa ao responsável no valor correspondente à taxa do aluguel vigente.
- VI - A afixação de placas ou cartazes fora dos espaços permitidos, incluindo janelas, portas, vidros, paredes externas das salas e áreas comuns, salvo com autorização da Prefeitura Municipal.
- VII - estender roupas, tapetes, toalhas, nas áreas comuns do Mercado Municipal, bater ou sacudir tapetes de qualquer espécie nas áreas de circulação.
- VIII - A utilização da sala como residência.
- IX - Utilizar ou manter dentro da sala, em frente a ela, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento, objeto ou mercadoria que por suas características possa perturbar a circulação a tranquilidade, a estética, a saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral.
- X - Usar aparelhagem de som e imagem de maneira a incomodar os demais permissionários e usuários.
- XI - Criar animais domésticos nas dependências do Mercado e alimentar os pombos.
- XII - O acondicionamento e/ou comercialização de produtos perigosos, que apresentem risco à integridade do local e à saúde de seus servidores, permissionários ou frequentadores.
- XIII - O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, que, uma vez concedida, deverá ser afixada em local de destaque na sala, para fácil visualização.
- XIV - Vender, expor à venda, expedir, ter em depósito ou dar ao consumo gêneros, produtos ou substâncias destinados à alimentação quando alterados, adulterados ou falsificados, ou estar impróprios por qualquer motivo, ou ainda, nocivos à saúde ou que estiverem em desacordo com este Regulamento e leis sanitárias.
- XV – Ocupar mais de uma sala, bem como cumular duas ou mais permissões de uso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- IV - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.
- V - A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.
- VI - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior da sala, bem como nas áreas de uso habitual, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, à vistorias para verificação.
- VII - Manter a sala sob sua responsabilidade em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.
- VIII - Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público, seus funcionários e colaboradores.
- VIX - Responsabilizar-se pelos danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar na sala cuja permissão detém, em outras salas, ou em qualquer dependência do Mercado Municipal.
- X - Guardar em local previamente estabelecido equipamentos de uso externo como mesas, cadeiras, ombrelones, expositores, placas, displays, recipientes de bebida e comida, e outros, sempre que o estabelecimento estiver fechado.
- XI - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.
- XII - Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas obrigações tributárias e sociais.
- XIII - Utilizar na fachada da sala somente anúncios, letreiros ou similares que obedeçam a regulamentação municipal, bem como os limites e dimensões estabelecidos, dependendo de autorização prévia da Prefeitura Municipal e do Escritório Técnico do IPHAN – Cidade de Goiás.
- XIV – Se responsabilizar pelas salas onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, mesmo quando o Mercado estiver fechado.
- XV - Se responsabilizar pelo resíduo produzido em seu estabelecimento, atendendo às orientações de descarte da Prefeitura Municipal de Goiás.
- XVI - Separar o resíduo orgânico do resíduo seco produzido em seu estabelecimento, embalá-lo devidamente e descartá-lo nos locais indicados.
- XVII - Atender às convocações para reuniões com a Prefeitura Municipal, justificando por escrito à Administração do Mercado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.
- XVIII - Manter atualizados junto à Prefeitura Municipal suas informações cadastrais.
- Art. 31 É vedado ao permissionário:**
- I - Dar a sala destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, como festas e feriados, e havendo solicitação de permissionário junto a Administração, poderá haver mudança no horário de funcionamento.

Art. 6º. Os estabelecimentos deverão funcionar regularmente, no mínimo cinco dias por semana.

Art. 7º. O permissionário deverá definir o horário de funcionamento de seu estabelecimento e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

§ 1º. Os estabelecimentos do turno diurno deverão permanecer abertos, no mínimo, 6 horas por dia;

§ 2º. Os estabelecimentos do turno noturno deverão permanecer abertos, no mínimo, 5 horas por noite;

Art. 8º. O estabelecimento que permanecer fechado durante 30 dias sem justa causa estará sujeito a perda da permissão de uso;

Art. 9º. A instalação de tendas e outros equipamentos a serem montados em espaços comuns do Mercado Municipal de Goiás deverão ser em caráter provisório e precedidas de autorização da Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 10. A realização de eventos no Mercado Municipal só será possível mediante autorização da Prefeitura Municipal de Goiás.

§ 1º. A realização de eventos de maior porte deverá ser comunicada com antecedência aos permissionários;

§ 2º. O prazo para montagem e desmontagem da estrutura do evento deve ser comunicado aos permissionários.

§ 3º. Os eventos realizados deverão utilizar preferencialmente o palco pertencente ao Mercado;

§ 4º. Estruturas necessárias ao evento, como camarim, som, banheiros químicos, deverão ser colocados em locais que não prejudiquem a circulação e as entradas dos comércios;

§ 5º. Na realização de eventos por terceiros, autorizados pela Prefeitura, o organizador deverá assinar um termo de responsabilidade pela limpeza do espaço e dos banheiros, fornecendo material de limpeza e papel higiênico, bem como custeando possíveis danos materiais ao espaço do Mercado e aos equipamentos sanitários;

§ 6º. Eventos de pequeno porte, como pequenos shows, happy hours ou similares, realizados por permissionários individualmente, desde que não ensejem o uso do palco, e o fechamento de espaços como o estacionamento, deverão ser comunicados apenas ao responsável pelo Mercado e a Comissão dos permissionários.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Administração do Mercado Municipal de Goiás será feita pela Prefeitura Municipal de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e equipe de servidores subordinados.

Parágrafo único: Uma Comissão, de caráter consultivo, será formada por 05 (cinco) permissionários, dentre aqueles ativos e regulares, para acompanhar a Administração do Mercado Municipal.

Art. 12. É encargo da Administração zelar pelo cumprimento das normas pertinentes às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos do aluguel pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 13. Incumbe à Administração, sem prejuízo da ação de qualquer permissionário, estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Parágrafo único: deverá ser disponibilizado no mínimo um guarda para cuidar da segurança de segunda a domingo, no período diurno, e outro no período noturno.

Art. 14. A Administração realizará o monitoramento do Mercado Municipal por meio de sistema de câmeras instaladas em suas dependências.

Parágrafo único: Imagens do sistema de câmeras do Mercado poderão ser fornecidas mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, indicando data, horários e justificativa.

Art. 15. É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade.

Art. 16. Compete à Administração relatar a ocorrência de infrações de qualquer ordem ao Departamento de Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete adotar as medidas cabíveis.

Art. 17. Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física das áreas comuns esteja sempre em condições de funcionamento, inclusive a pintura externa do Mercado, a iluminação e sistema de câmeras.

Art. 18. A utilização de displays, placas, e bancas contendo produtos nas áreas externas as salas não podem comprometer a livre circulação nos corredores, varandas e calçadas que constituem áreas comuns, e devem ser autorizadas pela Administração.

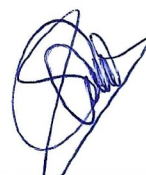
Art. 19. É dever da Administração fiscalizar o adequado descarte de resíduos, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados compartimentos adequados ao descarte de resíduos sólidos recicláveis tanto para os usuários quanto para os permissionários.

Art. 20. Poderá a Administração, sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências das salas.

Art. 21. Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária, nas áreas comuns.

Art. 22. A taxa de permissão de cada sala de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiás deverá ser estipulada de acordo com o tamanho de seu espaço físico.



Art. 23. A taxa de permissão deverá ser reajustada anualmente conforme índice a ser definido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DO ESTACIONAMENTO

Art. 24. É permitido, nas dependências do Pátio do Mercado, o estacionamento de veículos, desde que nas áreas indicadas, e nos períodos designados pela Prefeitura Municipal.

Art. 25. O estacionamento é de uso preferencial dos clientes, e para assegurar a acessibilidade dos visitantes aos estabelecimentos do Mercado Municipal de Goiás.

Art. 26. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, fechar o acesso a veículos nas dependências do Mercado, desde que informado aos permissionários com antecedência.

Art. 27. Não é permitido o abandono de qualquer veículo no espaço do estacionamento;

Art. 28. A circulação de motocicletas e bicicletas deverá ser restringida à área do estacionamento, sendo proibida a circulação e estacionamento de motocicletas e bicicletas nas calçadas, varandas das salas e corredores, sob pena de sanções legais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 29. São direitos dos permissionários:

I - Receber a sala cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-la recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-la nas mesmas condições;

II - Utilizar juntamente com seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este Regimento.

III – Instalar cadeiras, mesas e ombrelones móveis em frente a sua sala e nos espaços comuns permitidos, sem que atrapalhe a circulação de pessoas e cargas, bem como as atividades de outros permissionários;

IV - O contraditório e ampla defesa, a ser examinado pela Prefeitura Municipal antes da efetiva aplicação de sanções por infrações imputadas.

V - Submeter à Administração por escrito eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários.

Art. 30 São deveres impostos aos permissionários:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

II - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Ordem e Saúde Pública.

III – O fiel adimplemento da taxa de permissão de uso da sala, sob pena das sanções previstas, incluindo a perda da permissão.

Art. 32. O Mercado Municipal de Goiás é bem tombado, devendo a Prefeitura Municipal e os permissionários cuidarem para sua conservação, observadas as orientações do Escritório Técnico do IPHAN – Cidade de Goiás.

Art. 33. Todo e qualquer serviço de intervenção na estrutura física do imóvel somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Goiás, ouvido o Escritório Técnico do IPHAN – Cidade de Goiás.

§1º A adequação das salas ao perfil do comércio/negócio instalado poderá ser feita sob autorização da Prefeitura Municipal e do Escritório Técnico do IPHAN – Cidade de Goiás.

§2º A Prefeitura deverá encaminhar a resposta à solicitação do(a) permissionário(a) no prazo de até 30 dias

Art. 34. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, não havendo renovação, a sala deverá ser imediatamente desocupada, comunicando-se diretamente à Prefeitura Municipal, que determinará a vistoria do local antes que seja declarado vago.

Art. 35. O Município poderá, em conjunto com os permissionários estabelecer, estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado, incluindo a realização de eventos e campanhas.

Art. 36. Não será permitido vendedores ambulantes, ou temporários, nas dependências do Mercado Municipal, salvo em festividades municipais, e com expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 37. Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás